



Prezados (as),
Enviamos o boletim extraordinário.

Nesse boletim tratamos da recente decisão proferida pelo STF nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário nº 873.804, que reconheceu a constitucionalidade da cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as atividades de cartórios, notários e serviços de registro público do Município do Rio de Janeiro.

Ótima Leitura.

Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho
Advogados

Lei que cobra ISS de atividades de cartórios do Rio de Janeiro é declarada constitucional

P.1

LEI QUE COBRA ISS DE ATIVIDADES DE CARTÓRIOS DO RIO DE JANEIRO É DECLARADA CONSTITUCIONAL

No último dia 09 de novembro, em decisão monocrática proferida pelo Ministro Dias Tóffoli, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Agravo em Recurso Extraordinário nº 873.804, reconheceu a constitucionalidade da cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as atividades de cartórios, notários e serviços de registro público do Município do Rio de Janeiro.

O Sindicato dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro (SINOREG/RJ), ajuizou Representação de Inconstitucionalidade dos Decretos nº 31.879/10 e 31.935/10 do Município Carioca – os quais conferiram, sucessivamente, nova redação para o artigo 150-A do Decreto Municipal nº 10.514/91 – por ofensa aos incisos I e III, “b”, do artigo 196 da Constituição Estadual, que dispõem sobre legalidade tributária e anterioridade de exercício. Os diplomas impugnados tratam, em síntese, de tributação, por meio do ISS, dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Em primeira instância, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro julgou procedente a ação movida pelo SINOREG/RJ, declarando a inconstitucionalidade formal e material dos Decretos Municipais nº 31.935/10 e 31.879/10, com efeitos *ex tunc*, bem assim da imposição de tributação uniforme pelo Código Tributário Municipal aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Tal matéria foi levada ao STF e de acordo com o Ministro Relator do feito, Dias Tóffoli, “*os decretos municipais não violaram o princípio da legalidade, tendo eles, na verdade, apenas esclarecido preceitos constantes da lei regulamentada. Por essa razão, mostra-se insubsistente a afirmação de que tais decretos seriam formalmente inconstitucionais*”.

Em seu voto, o Ministro ainda citou precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal, um deles em Repercussão Geral, que admitem a cobrança de ISS sobre as atividades dos cartórios, já que estão previstas nos itens 21 e 21.1 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.

Em desfavor dessa decisão monocrática, o SINOREG/RJ interpôs Agravo, que em regra não possui efeito suspensivo, possibilitando, portanto, que o Município do Rio de Janeiro dê prosseguimento imediato à cobrança do imposto municipal, cuja alíquota aplicável é de 5%.



***Larissa Faleiros Viana**, Advogada, Bacharel de Direito pela Universitário Paulista (UNIP), campus Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com conclusão em julho de 2017.

Sócio Responsável:
Tiago de Lima Almeida
OAB/SP 252.087

Todos os direitos autorais pertencem à Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados, sendo permitida a reprodução desde que acompanhada da citação da fonte. Os artigos refletem opiniões jurídicas fundamentadas na legislação e entendimentos vigentes na data de sua publicação, mas a sua aplicação e viabilidade dependerá da efetiva análise do caso concreto, não vinculando o escritório perante qualquer terceiro. * Caso desejar não receber o informativo, favor contatar o e-mail tiago@celsocordeiroadv.com.br